

DIRETORIA DO ARQUIVO

SEÇÃO HISTÓRICA

MINUTA

DATA:

18/12/1922

Arquivamento 04229-A

Nº NO SENADO:

Nº NA ORIGEM:

AUTOR:

Journier, Luiz Mariano de Barros (Pereira Grande)

ESPÉCIE:

Proposta (cópia)

Nº DE FOLHAS:

10 fls

ASSUNTO:

Nova Capital - Proposta da fundação da Capital Federal para o planalto Central

ANEXOS :

CLASSIFICADO POR

*[Handwritten Signature]*

EM

23/9/83

CONFERIDO POR

EM

/ /

04229-A

A MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL

PROPOSTA

DO TENENTE-CORONEL BARROS FOURNIER

Rio, Fevereiro de 1923.

Exm<sup>o</sup>. Snr.

Permitta V. Ex. que o cumprimento com todo o respeitoso acatamento, votando pela sua mais completa felicidade pessoal.

Inspirado pelo desejo de prestar á nossa grande Patria, um dos maiores serviços que se lhe possam prestar actualmente, é que ousou dirigir-me a todos os Presidentes dos Estados da União, como tenho a honra de dirigir-me a V. Ex., para, appellando para seu reconhecido patriotismo, pedir-lhe o valioso amparo de que careço junto a V. Ex. a Snr. Presidente da Republica e á bancada do Estado de seu D. D. Governo, para que possa conseguir approvação de minha proposta de construcção da Futura Capital da Republica, em que V. Ex. dignar-se-á verificar que sacrificio o desejo de ser rico ao firme proposito de ser util ao meu paiz.

Para proval-o, basta saber-se que, tendo orçadas a cidade e a estrada de ferro em cento cincoenta e quatro mil contos de réis, peço para construil-as, sob a immediata fiscalisação de um Secretario de Estado e do proprio Congresso Nacional, sómente sessenta esete mil contos, distribuidos em dez annidades.

Essa, é, em verdade, a primeira vantagem que se manifestará do meu intuito, mas é tambem a menor de todas, como V. Ex. verificará se se dignar ler e meditar sobre "Porque me proponho a erigir a cidade Redemptora", que a esta junto.

E', pois, Senhor, em nome de um Brasil maior e mais feliz, que ousou appellar para o alto prestigio de V. Ex. certo de que me não recusará a protecção que solicito, porque é tão grandiosa a tarefa que me proponho, e para a qual estou perfeitamente aparelhado, que nobilitará a todo aquelle que para ella possa con-

correr, e cujo nome terei o cuidado de registrar nessa pagina da historia patria que pretendo desdobrar.

Permitto-me, pois, aguardando resposta, assegurar, desde já a V. Ex. meus protestos de eterna gratidão e elevada estima, como o menor

*Cr. Lima. H.*  
*Luiz M. de Barros Ferraz*  
-:-XXX-:-

PORQUE ME PROPONHO A ERIGIR A CIDADE REDEMPTORA

Porque:

"O Rio de Janeiro está ficando insupportavel para sede da administração federal. Cidade cosmopolita, commercial, maritima, ella é ou será a metropole brasileira e sul-americana, e a futura Capital de um prospero Estado brasileiro; mas não é propria para sede do governo central de um paiz com a nossa extensão territorial." (Senador Justo Chermont).

"Deste modo fica a côrte ou assento da regencia livre de qualquer assalto e surpreza externa, e se chama para as provincias centraes o excesso da povoação vadia das cidades maritimas e mercantis," (Mello Moraes).

"E a primeira lição que devemos colher é a de, já em tempo de paz, attendermos mais aos meios de resistencia que deve offerecer este importante porto, do qual permitta Deus, que seja quanto antes retirada a Capital do Imperio, tão vulneravel, ahi na fronteira e tão exposta a ser ameaçada de um bombardeio e soffrello com grande prejuizo de seus proprietarios, por qualquer inimigo superior no mar, que se proponha a arrancar do Governo, pela ameaça, concessões em que não poderia pensar se o mesmo Governo ahi se não achasse. E isso quando a propria Providencia concedeu ao Brasil uma paragem mais central, mais segura, mais sã e propria a

ligar entre si os tres grandes valles do Amazonas, do Prata e S. Francisco". (Porto Seguro);

a mudança da Capital da Republica, nos termos do art. 3º da Constituição Federal", muito virá contribuir para dar solução á crise politica e remediar as difficuldades e injustiças que atingem Estados longinquos, com equidade e garantia para a unidade nacional". ("A' Noite", 13-2-922);

evitando os inconvenientes classicos, o Planalto Central offerece todas as vantagens desejaveis, como a do clima, que é um dos melhores do mundo, (Relatorio apresentado pelo Dr. Luiz Cruls, em 1834, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas), e a da terra que, além de sua fabulosa estructura, é capaz de produzir tudo o que produzem as melhores terras, o que, certamente, contribuirá para que, o mais cedo possivel, venhamos a nos bastar a nós mesmos;

situada quasi equidistante dos Estados chamados hoje de LONGINQUOS, no centro de um territorio fabulosamente fertil e rico como poucos, virá a dar lugar a uma reproducção da parte mais feliz da exploração do Oeste norte-americano, tão maravilhosamente prevista por Abrahão Lincoln;

ligada por estrada de ferro a um porto qualquer, como implicitamente me proponho fazer, a futura Capital Federal não tardará em tornar-se, com a incomparavel vitalidade que lhe está reservada, um factor tão importante quão poderoso da futura prosperidade do Brasil inteiro;

a mudança da Capital, para o local demarcado, sabiamente prevista e consagrada desde 1808, é uma prova de respeito á nossa Carta Magna e á previdente sabedoria dos fundadores da Republica;

mudar a Capital, como estatue a Constituição Federal, em o numero 13, de seu artigo 34, é um dever imposto ao Congresso Nacional, com o intuito de tornar-se o Brasil maior, levando-o para dentro de seu proprio coração e arrebatando-o ao litoral, " onde

mais pacificamente recebe as falsas idéas e a voracidade externas" (João do Rio);

é engrandecel-o, creando incomparaveis possibilidades praticas de progresso; é buscar posição mais conveniente para as lutas economicas, pela possibilidade que proporcionará da exploração de uberrimas fontes de riquezas novas, até agora abandonadas;

importará num primeiro passo para a regeneração politica federal, pela possibilidade de mais estreita solidariedade em torno de um sadio ideal de congraçamento para uma obra conscienciente patriótica, visando levar a Patria a uma grandeza nova;

o Decreto numero 4.494, de 18 de Janeiro de 1922, recebeu approvação unanime do Congresso Nacional, onde ninguem se levantou para combatel-o; proporcionando meios de um augmento consideravel da producção nacional, é um dos recursos naturalmente apontados, como capazes de debellar a actual crise financeira;

a mudança da Capital, para o local determinado pela sabedoria de José Bonifacio, de Porto Seguro, de outros nossos veneraveis antepassados e da Constituinte de 1891, não obedecendo a um capricho, nem subordinando-se aos interesses deste ou daquelle Estado, mas visando patrioticamente os mais sagrados interesses da collectividade, importará, ao mesmo tempo, em um acto moralizador, em elevada previsão politica e em promissora medida economico-financeira; logoum dos maiores serviços que se possam prestar á Republica, bastando ella para assignalar a passagem de um Governo bem intencionado;

não é possivel fazel-o mais economicamente do que o proponho; posso fazel-o nas condições de minha proposta, resguardando incalculaveis interesses nacionaes da concupiscencia de alguma empresa estranha áquelles interesses e integrando intacto, ao patrimonio da União o que a ella alli pertence e cuja opulencia, é, infelizmente, ainda desconhecida.

Eis porque ousei apresentar á Camara dos Exmos. Snrs.

Deputados, a proposta em que resumo, por tudo quanti ahi fica,  
um medio indirecto mas seguro e patriotico, de concorrer para a  
grandeza da Republica e para a felicidade da communhão nacional.

Rio, 18 de Dezembro de 1922.

*Luiz M. de Barros Ferraz*

R. Jockey-Club, 301

Telep. Villa 5679.

A FUTURA CAPITAL DO BRASIL

O TENENTE-CORONEL BARROS FOURNIER PROPOE-SE A CONSTRUIR-A

--- até 1931 ---

-----

CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO PROPONENTE PARA A  
EXECUÇÃO DESSE EMPREHENDIMENTO.

---

Foi dirigido pelo tenente-coronel Barros Fournier á Camara o seguinte requerimento:

"Exm<sup>o</sup>. Snr. presidente da Camara dos Srs. Deputados Federaes — Luiz Mariano de Barros Founier, cidadão brasileiro, com quarenta e cinco annos de idade, apresentando como prova de idoneidade o facto de ser duas vezes official do Exercito nacional, professor vitalicio da Escola Militar, titulado pela extincta Escola Militar do Brasil, e a capacidade que poderá ser verificada em sua fé de officio, vem, respeitosamente, de accôrdo com o numero treze do art. 34, da Constituição Federal, propor-se a erigir, dentro do praso de dez annos, a contar de Janeiro do proximo anno de 1923, a futura Capital Federal, a que se refere o art. 3<sup>o</sup> daquella Constituição.

Certo, parecerá aos Exms. Srs. membros do Congresso Nacional, ou ignorancia daquillo de que se propõe occupar, ou falta de noção das responsabilidades que pretende assumir ou manifesta loucura do proponente vir dizer-lhes que basta que o governo da Republica lhe attribua liberdade de acção, dentro de lei, e a importancia relativamente pequena que abaixo especifica, para que, no praso referido, faça surgir, no planalto central do Brasil, sua futura capital.

O proponente, porém, permite-se assegurar-lhes que conhece perfeitamente o problema que se propõe resolver, que, educado em

severo regimen militar, tem inteira noção do que seja responsabilidade e que o exercicio de suas funcções no magisterio militar é uma prova de que se acha em pleno gozo de perfeita razão.

Talvez lhes pareça, tambem, que o estado actual das finanças do Estado não comporte mesmo o dispendio das annuidades em que dividiu a importancia que estima como sufficiente para aquelle fim. Mas, economisar não é deixar de gastar, e sim gastar criteriosamente, visando uma compensação vantajosa. A isso é que se vem propor, tendo em vistas as vantagens que decorrerão da mudança da capital para o local demarcado, dentre as quaes a da mais estreita solidariedade nacional e o mais amplo caminho para a prosperidade, aberto pelo povoamento de vasto tracto do uberrimo territorio, até agora abandonado, e pela consequente exploração de incalculaveis riquezas que por ali se ostentam a desafiar a intelligencia e a actividade humanas. E essa riqueza é de tal ordem que, o emprego do capital agora exigido, será fatamente compensado, talvez, antes de seu total dispendio.

Assim, permitta V. Ex. que formule as seguintes clausulas, que regularão esta proposta;

1a. - O proponente ficará directamente subordinado ao ministro da Fazenda, com o qual directamente se entenderá, sobre tudo quanto se refira aos serviços que se propõe executar;

2a. - Antes que termine os trabalhos que se propõe realisar, não poderá ser afastado da respectiva commissão;

3a. - Enquanto durarem aquelles trabalhos será sua a autoridade suprema, dentro da area demarcada, subordinada apenas ás leis e aos poderes constituidos da União, pelo intermedio do ministro da Fazenda, ao qual prestará contas, trimestralmente, de tudo quando se refira á construcção da capital;

4a. - O proponente organizará, com pessoal de sua exclusiva confiança, a commissão necessaria, da qual será o chefe, dando-

lhe o caracter tecnico e administrativo conveniente;

5a. - o pessoal dessa commissão não terá vencimentos, fixos e sim uma diaria, paga por conta das annuidades propostas e fixadas, conforme a categoria de cada um, pelo ministro da Fazenda de accordo com o proponente;

6a. - Os quadros do pessoal dessa commissão irão sendo organisados gradativamente, conforme as exigencias dos serviços;

7a. - o proponente executará os seguintes trabalhos, além do projecto da futura cidade:

- a) - estrada de ferro, ligando a futura capital com a mais proxima estação de estrada de ferro já concluída;
- b) - construcção do palacio presidencial;
- c) - construcção do palacio do Congresso;
- d) - construcção do palacio da Justiça;
- e) - construcção do palacio dos ministerio;
- f) - construcção do palacio da Prefeitura;
- g) - construcção do quartel general do Exercito;
- h) - construcção do quartel general da Marinha;
- i) - construcção do quartel da força policial;
- j) - construcção do quartel de Bombeiros;
- k) - construcção do quartel para uma brigada do Exercito;
- l) - construcção do edificio dos correios e telegraphos;
- m) - construcção do edificio do Thesouro;
- n) - construcção do edificio da Saude Publica;
- o) - construcção do edificio Aduaneiro;
- p) - construcção de edificios para cinco escolas publicas;
- q) - construcção de quinhentas casas para operarios;
- r) - installação de luz electrica;
- s) - abastecimento d'agua potavel;
- t) - installação de esgotos;
- u) - calçamento das ruas;
- v) - construcção de um presidio;

x) - construcção de um grande hotel.

8a. - os projectos dos palacios presidencial, do Congresso, da Justiça, da Prefeitura, do Thesouro e do edificio para presidio, serão fornecidos, completos pelo governo federal, os semais serão organizados pela commissão e submittidos á sua approvaçãõ;

9a. - todos os projectos fornecidos pelo governo federal deverão ser entregues á commissão até o mez de Janeiro de 1926;

10a. - o proponente terá plena liberdade de acção, dentro da lei, para levar a termo sua commissão, podendo para isso estabelecer accordos provisorios com os governos dos Estados circumvisinhos;

11a. - todo o material importado com destino aos trabalhos especificados na presente proposta ficará isento de direitos;

12a. - todo o pessoal da commissão terá passagem, por conta do governo federal, nas estradas de ferro do paiz;

13a. - a estrada de ferro construida pela commissão ficará sob sua direcção até a finalisação de seus trabalhos, tendo, porém, mutualidade detrafego com as estradas de ferro do paiz;

14a. - todo o funcionario publico, civil ou militar, que vier a servir na commissão, contará para todos os efeitos o respectivo tempo de serviço;

15a. - para a execução dos serviços ao cargo da commissão, fica, desde já, votado o credito de sessenta e sete mil contos de réis (67;000:000\$000), que será distribuido do seguinte modo:

a - em 1923 .....	11.000:000\$000	<i>em 3. m. m. n.</i>
b - em 1924 .....	11.000:000\$000	<i>" 10. m. m. n.</i>
c - em 1925 .....	6.000:000\$000	<i>" 12. m. m. n.</i>
d - em 1926 .....	5.000:000\$000	<i>" 6. m. m. n.</i>
e - em 1927 .....	5.000:000\$000	<i>" 6. m. m. n.</i>
f - em 1928 .....	5.000:000\$000	<i>" 5. m. m. n.</i>
g - em 1929 .....	5.000:000\$000	<i>" 5. m. m. n.</i>
h - em 1930 .....	10.000:000\$000	<i>" 10. m. m. n.</i>
i - em 1931 .....	10.000:000\$000	<i>" 10. m. m. n.</i>

Total..... 67.000:000\$000 *67. m. m. n.*

sessenta e sete mil contos de réis.

16a. - A importancia de cada uma dessas annuidades, ficará á disposição do proponente desde o primeiro dia util do mez de janeiro de cada anno;

17a. - Todos os saldos dessas annuidades e das rendas que a commissão possa arrecadar, serão depositados pelo ministro da Fazenda em banco que melhores vantagens offereça, para serem utilizados opportunamente pela commissão, na conclusão das obras, não podendo, de modo algum ser desviados para outro fim, sob pena de responsabilidade de quem o fizer;

18a. - Todos os crimes verificados dentro da área demarcada, serão julgados no fôro federal;

19a. - Se á commissão não fôr possível fazel-o antes, o proponente se obriga a entregar a cidade, conforme esta proposta, ao Congresso Federal, no dia 15 de novembro de 1923;

20a. - A fiscalisação dos trabalhos da commissão será feita pessoalmente pelo ministro da Fazenda, quando o entender necessario, ou por qualquer membro do Congresso Federal, que entenda de fazel-o.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. - Tenente-coronel Luiz Mariano de Barros Fournier, professor da Escola Militar".